

## Ex-secretária de Cariacica deverá devolver R\$ 45 mil aos cofres públicos (Processos 6630/2015)

A secretária de Comunicação da prefeitura de Cariacica no exercício de 2013, Emanuela da Cruz Lobato, deverá ressarcir ao erário o valor de R\$ 45 mil (a ser atualizado) devido a contratação sem interesse público de serviços de publicidade destinado a uma parcela restrita da população. A referida contratação objetivou a divulgação de ações governamentais para público específico, abrangendo as classes A, B, C e formadores de opinião do meio católico, evangélico e empresarial.

A defesa argumentou que houve o atendimento ao interesse público ao contratar serviço para veicular propaganda institucional, segundo a conveniência e discricionariedade administrativa. Alegou, ainda, que técnicos da Secretaria de Comunicação constataram, a partir do critério de segmentação de mercado, a dificuldade em atingir as classes A, B e C, bem como o meio empresarial, mostrando-se necessária a contratação em tela.

A área técnica pontuou, porém, que não há nos autos qualquer documento probatório que identifique as publicações realizadas nem qual o seu real conteúdo no momento da execução. “Desse modo, não é possível constatar que a divulgação realizada tinha por objeto ações específicas para determinado setor da sociedade, o que justificaria, em tese, o interesse público.”

Também restou configurada a irregularidade pela contratação direta por inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade institucional – ausência de intermediação de agência de publicidade, também de responsabilidade da ex-secretária e do então procurador municipal, Fernando Carlos Dilen da Silva. “Mesmo diante de um processo de contratação confuso, onde não é exposto claramente o fundamento legal para a contratação direta, evidencia-se pelo objeto do contrato, qual seja, serviços de divulgação de ações governamentais, que é possível haver a plena competição”, opinou a área técnica.

A equipe explicou que foi escolhida uma revista para a publicação, não sendo o único meio existente, podendo ter ocorrido em jornal, televisão, encarte ou outro. “Não há qualquer justificativa ou motivação pela qual a revista é o único ou melhor meio de divulgação. Ainda assim, entendo que o gestor público possui uma certa discricionariedade nesta escolha, desde que razoável e justificada”.

O procurador municipal foi responsabilizado por proferir parecer sem esmiuçar a situação fática da contratação e sem correlacionar o texto legal ao objeto do contrato, além de se omitir quanto ao real fundamento da inexigibilidade. Assim, há nexos de causalidade entre o parecer jurídico e a irregularidade tratada.

Emanuela e Dilen foram multados em R\$ 5 mil. Preliminarmente, foi acolhida a ilegitimidade do prefeito, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, diante de lei de desconcentração administrativa existente no município. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

## Negada exceção de suspeição contra Borges (Processo 982/2016)

A exceção de suspeição suscitada pelo ex-prefeito de Guarapari Edson Magalhães contra o conselheiro Sérgio Borges, relator do Recurso de Reconsideração TC-7296/2013, não foi acatada pelo Plenário. Magalhães alegava que divergências políticas locais tornavam o conselheiro suspeito para o julgamento do Recurso, interposto por Magalhães contra Parecer Prévio que opinou pela rejeição de sua Prestação de Contas Anual referente exercício de 2010. A situação, porém, não restou comprovada nos autos. O relator da exceção, conselheiro Domingos Taufner, explicou que Borges teve posicionamento técnico, apresentando razões objetivas em seu voto e acompanhou os pareceres técnico e ministerial, tendo entendimento técnico.

O colegiado entendeu a exceção de suspeição como tempestiva, mesmo sendo protocolizada após o julgamento do Recurso de Reconsideração. Considerou, para tal, que a defesa se pronunciou na primeira oportunidade que lhe foi ofertada. Taufner pontuou que a pauta de julgamento do recurso foi publicada no Diário Eletrônico da Corte com incorreção no nome da parte, não podendo, assim, ser considerada para abertura de contagem para apresentação da exceção. Destacou, assim, que o primeiro chamamento ocorreu na data em que foi publicado o parecer prévio do Recurso de Reconsideração.

## Arquivado agravo de prefeito de Vila Velha (Processo 7666/2015)

O Plenário deliberou pela extinção sem análise de mérito do agravo interposto pelo prefeito de Vila Velha, Rodney Miranda, em face da Decisão Plenária 4012/2015, proferida nos autos do processo TC-3451/2015, que concedeu medida cautelar determinando a sustação dos atos de nomeação de avaliadores e adoção das providências necessárias para que as tarefas sejam atribuídas a auditores fiscais de carreira, até ulterior decisão do Tribunal.

O relator, conselheiro Carlos Ranna, explicou que a cautelar concedida pelo TCE-ES foi suspensa por decisão liminar do Judiciário, que entendeu que a Corte de Contas não notificou os interessados, servidores que vinham ocupando a função. Como o advogado dos servidores já foi notificado e apresentou justificativas nos autos do processo principal, o colegiado entendeu que restou saneada a ausência de notificação. Novo pedido de cautelar, solicitado pela área técnica, ainda será analisado.

## Tribunal suspende licitação de R\$ 9,2 milhões de Itapemirim (Processo 981/2016)

Por decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), que identificou a existência de cláusulas restritivas no edital de concorrência 05/2016, a prefeitura de Itapemirim deverá deixar de homologar o resultado do certame ou, se for o caso, suspender contrato dele proveniente. A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra na orla de Itaipava, com valor orçado de R\$ 9.224.670,71. Acompanhando opinamento do Procurador-Geral do MPCE, Luciano Vieira, o Plenário fixou multa diária de R\$ 500 ao prefeito, Luciano de Paiva Alves, em caso de descumprimento da decisão.

O relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, explicou que em decisão de fevereiro a Corte havia concedido cautelar suspendendo o andamento do edital de nº 02/2016, também lançado pela prefeitura de Itapemirim, com o mesmo objeto. Entendeu assim que, com o lançamento do novo edital, a administração municipal descumpriu decisão anteriormente proferida pelo TCE-ES, justificando a necessidade da sanção diária em caso de não acatamento da cautelar.

As exigências restritivas identificadas pela área técnica são: restrição de participação de empresa em recuperação judicial, adoção de índices contábeis sem apresentação de justificativas, projeto básico deficiente, planilha orçamentária desatualizada e ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários.

O relator destacou que tais itens podem comprometer a escolha da proposta mais vantajosa pela administração. Salientou, ainda, que o projeto básico deficiente pode produzir consequências na fase de execução do objeto. A área técnica da Corte identificou que o projeto de fundação dos quiosques da praia de Itaipava foi elaborado sem a prévia investigação do solo.

“A elaboração de projeto básico, conforme dispõe o inciso IX art. 6º da Lei nº 8.666/93, é imprescindível para realização de qualquer obra. Visa a resguardar a administração pública de atrasos na fase de execução e a evitar modificações por deficiências e lacunas apresentadas nos projetos que conduzam à substancial alteração de quantitativos de serviços indicados na planilha orçamentária que serviu de base à licitação”, colocou a equipe técnica em seu parecer.